



11º Encontro Internacional de Política Social 18º Encontro Nacional de Política Social

Tema: Entre o capital e a vida: questão social,
crise ambiental e resistências

Vitória, ES, Brasil, 18 a 20 de agosto de 2026

Eixo: Territórios, questão agrária e colapso Ambiental

Saúde, direitos territoriais e ambientais indígenas frente ao marco temporal

Gilsa Helena Barcellos¹

William Berger²

Resumo: Esta comunicação discute os impactos do projeto de lei 490/2007 no Congresso Nacional, nominado como Marco Temporal e regulamentado como Lei nº 14701 de 20 de outubro de 2023. A Constituição Federal de 1988 prevê em seus artigos 231 e 232 direitos territoriais, ambientais e sociais. Partimos da premissa de que a violação dos direitos constitucionais dos povos indígenas pela criação de uma lei que fere a Constituição Federal de 1988, a saúde dessas populações é impactada diretamente no processo de luta territorial, pela manutenção dos seus ecossistemas, preservação e proteção ambiental e dos seus conhecimentos ancestrais na relação direta com os biomas em que habitam, num momento de crise estrutural do capital com mudanças climáticas globais.

Palavras-chave: povos indígenas; marco temporal; saúde; violação de direitos; mudanças climáticas globais.

Indigenous health, territorial and environmental rights in light of the temporal framework

Abstract: This paper discusses the impacts of Bill 490/2007 in the National Congress, known as the Temporal Framework and regulated as Law No. 14701 of October 20, 2023. The 1988 Federal Constitution provides for territorial, environmental, and social rights in its articles 231 and 232. We start from the premise that the violation of the constitutional rights of indigenous peoples through the creation of a law that infringes upon the 1988 Federal Constitution directly impacts the health of these populations in the process of territorial struggle, for the maintenance of their ecosystems, environmental preservation and protection, and their ancestral knowledge in direct relation to the biomes they inhabit, at a time of structural crisis of capital with global climate change.

Keywords: indigenous peoples; temporal framework; health; violation of rights; global climate change.

1. Introdução

Os povos indígenas no Brasil estão no centro da *questão social*³ neste momento histórico. Essa afirmação pode parecer redundante, já que a violência e a expropriação fazem parte do início do que chamamos de Brasil no processo de brutal invasão europeia nessas terras desde 1500. Após 4 anos de governo Bolsonaro e sua política de morte com

¹ Doutora em Geografia e professora do Departamento de Serviço Social da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES). Email: gilsahb@terra.com.br

² Doutor em Serviço Social e professor do Departamento de Serviço Social da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES). Email: williambergere@gmail.com

³ “A questão social é o conjunto das expressões das desigualdades da sociedade capitalista madura, que tem sua raiz na contradição entre o caráter social da produção e a apropriação privada de seus frutos” (Iamamoto, 2015, p. 27)

intensos ataques e descaso com a saúde dos povos indígenas na pandemia de Covid-19 no Brasil, a persistência dos ataques aos povos indígenas ao longo desses 526 anos no calendário do invasor (colonizador) tem se tornado ainda mais intensa nesse momento. No contexto de intensificação das lutas sociais dos povos indígenas no Brasil, este texto é escrito após aprovação do projeto de lei 490/2007 no Congresso Nacional, nominado como *Marco Temporal* e regulamentado como Lei nº 14.701 de 20 de outubro de 2023. Em setembro de 2023 o Supremo Tribunal Federal (STF) declarou a tese do Marco Temporal inconstitucional; no entanto o Congresso reagiu e aprovou a lei logo em seguida. No momento, o ministro Gilmar Mendes conduz uma mesa de conciliação para tentar resolver o impasse entre a lei aprovada e a decisão do STF; o presidente Luis Inácio Lula da Silva vetou os pontos principais (incluindo o Marco Temporal), mas o Congresso derrubou os vetos em dezembro de 2023, promulgando a lei. Trata-se de um dos golpes mais tenazes aos povos indígenas no Brasil, que busca invalidar todas as demarcações de terras indígenas homologadas e em processo, posteriores a 05 de outubro de 1988, data da aprovação da Constituição Federal de 1988, que prevê em seus artigos 231 e 232, direitos territoriais, ambientais e sociais a estes povos, e vem resultando na nada tranquila retomada de seus territórios ameaçados e invadidos amplamente no período da ditadura militar (1964-1985), na ditadura Vargas (1937-1945) e ao longo de todo o período colonial e imperial. É importante lembrar que neste momento a saúde dessas populações é impactada diretamente no processo de luta territorial, pela manutenção dos seus ecossistemas, preservação e proteção ambiental e dos seus conhecimentos ancestrais na relação direta com os biomas em que habitam, numa quadra histórica na qual está em curso o acelerado processo de mundialização (Chesnais, 1996) e crise estrutural do capital (Mészáros, 2009), em tempos de barbárie (Netto, 2012) ultraneoliberal (Vasconcelos; Almeida *et alii*, 2021).

Na metodologia da pesquisa, realizamos uma revisão bibliográfica e documental sobre o tema em portais de pesquisa como Scopus, Lilacs e Portal da Capes e em sites e legislações que envolvem a temática. Assim não se pretende aqui esgotar o assunto mas dar uma contribuição ao debate.

2. Quais são os direitos dos povos indígenas em ameaça?

O Censo do IBGE (2022), divulgado em 2025, revela 391 etnias indígenas, falantes de 295 línguas indígenas, o que nos informa uma diversidade étnica, linguística e cultural/antropológica, que a despeito de todo o processo colonial, imperial e republicano de catequese e integração, diga-se imposição contínua de apagamento das identidades e territorialidades tradicionais desses povos, expressa a retomada de suas terras em decorrência da resistência desses povos e do crescimento populacional indígena e de suas tradições fortemente atacadas e invisibilizadas. A própria palavra “índio” se nos apresenta como uma identidade atribuída pelo colonizador. Enquadrou em uma classificação povos e culturas diferentes, e passou a impor nessa homogeneização do “outro” políticas coloniais, e depois nacionais, de marginalização (Callefi, 2003). Hoje o termo “indígena” tende a se tornar unificador de lutas étnicas, e ressignificado, esses povos se autoneameam indígenas pelo nome de sua etnia (Guarani, Terena Tupiniquim...). No século XVI os indígenas aparecem na representação do colonizador como objeto (artefato) de curiosidade de colecionadores e pesquisadores, como exóticos e primitivos. Imperava a dicotomia primitivos *versus* civilizados, o que justificou para esses a escravização dos indígenas pela chamada “guerra justa” dos bandeirantes, apresadores de indígenas e sertanistas devastadores dos biomas originais (Callefi, 2003).

A relação colonial estabelece a negação da humanidade dos indígenas, onde a catequese e os aldeamentos buscavam em última instância transformar os indígenas em mão-de-obra para o empreendimento colonial (Silva, 2010).

Até o século XIX há, assim, a ausência de instâncias sociais e políticas na relação dos indígenas com o governo. A legislação indigenista era contraditória. Imperava a relação imposta pelos colonizadores. A partir do final do século XX e início do século XXI, ser indígena tem novos significados (ainda extremamente desrespeitados) de “portador de status jurídico”, que lhe prevê uma série de direitos, enquanto parte de uma coletividade descendente de uma população pré-colombiana e pré-cabralina (Callefi, 2003). Os direitos dos povos indígenas são chamados de *direitos originários*, por serem os povos que já habitavam este continente há milhares de anos antes da chegada do colonizador e estão reunidos nos seguintes:

- a. *Artigo 231 e 232 Constituição Federal de 1988*: direitos às terras tradicionalmente ocupadas; e legitimidade dos indígenas para defender seus direitos e interesses, respectivamente
- b. *Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT)*: institui a legalidade da consciência da identidade indígena e a autonegação dos povos.
- c. *Estatuto do Índio (Lei 6.001/1973)*: direitos civis e políticos, assistência ou tutela, registro civil, condições de trabalho, “terras dos índios”, educação, cultura e saúde, “crimes contra os índios”.
- d. *Lei 11645/08*: obrigatoriedade do estudo da histórias e culturas afro-brasileiras e indígenas nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio.

No séc. XX a criação do Serviço de Proteção aos Índios (SPI), autarquia fundada pelo Marechal Cândido Rondon (descendente da etnia Bororo), foi a primeira forma de atendimento estatal a esses povos, órgão extremamente questionado, principalmente com a saída de seu criador que se denominava “amigo dos índios”, mas que evidenciou casos de corrupção e violências contra esses ainda em sua gestão (Callefi, 2003).

Após a morte de Rondon os escândalos levaram à extinção do SPI e à criação da Fundação Nacional do Índio (Funai) pela Lei nº 5.371, de 5 de dezembro de 1967, vinculada ao Ministério da Justiça, entidade com patrimônio próprio e personalidade jurídica de direito privado. “É o órgão federal responsável pelo estabelecimento e execução da política indigenista brasileira em cumprimento ao que determina a Constituição Federal Brasileira de 1988” (Funai, 2013, s/p).

Em 2019, o governo Bolsonaro tentou transferir a Funai e a competência de demarcação de terras indígenas para o Ministério da Agricultura por meio da Medida Provisória nº 870/2019. No entanto, após resistência política e decisões do STF, a Funai foi mantida no Ministério da Justiça e conservou seu poder de demarcação naquele período. Diuturnamente fazendeiros, grileiros, posseiros, empresas transnacionais como do eucalipto e de mineração têm invadido as terras indígenas, depredado seus biomas com extração de madeira, ouro e outros metais preciosos, como testemunhamos no início de 2023 a “crise Yanomami”, com a contaminação por mercúrio das águas e a dizimação 90% de toda a população desta etnia. Em outras palavras, a intenção desse deslocamento da Funai da Ministério da Justiça para o Ministério da Agricultura era de imobilizar o órgão na efetiva defesa dos povos indígenas e na demarcação de terras. O golpe maior veio em 2023 com o Marco Temporal. Esperamos que esta comunicação contribua nas

mobilizações internacionais para revogação deste que é um dos maiores ataques destrutivos das vidas indígenas na sequência de uma pandemia como a da Covid-19, devastadora, e crises perenes com a invasão e depredação socioambiental em seus territórios.

Cabe lembrar que nos anos 1980 a previsão do desaparecimento dos povos indígenas deu lugar a uma retomada demográfica geral. Conforme Cunha (2012, p. 123) “Os índios estão no Brasil para ficar”, e este é o incômodo ao capital, pois estes povos pautam um modo de vida e defesa dos biomas quando em seu *sociometabolismo* (Mészáros, 2009) o capital precisa destruir para continuar a acumular, o que põe em risco a vida no planeta, expressa nas mudanças climáticas globais e seus impactos em toda a biosfera.

3. Pandemia, predação e devastação: impactos da destruição de direitos à saúde dos povos indígenas

Falar da saúde indígena, é adentrar uma floresta de saberes tradicionais que se dá com o contato direto com a Pachamama (Grande Mãe Terra) para os povos indígenas de toda a América Latina. A sistematização do conhecimento indígena realizada por cinco xamãs que resultou na produção de uma enciclopédia de 500 páginas sobre a medicina tradicional do Povo Matsés, a existência de um Centro de Medicina Indígena da Amazônia (Bahserikowi) ou mesmo o Manual dos remédios tradicionais Yanomami, absolutamente esgotam o vasto conhecimento dos povos originários sobre saúde, sobretudo pelo fato de serem povos de tradição oral, entre os quais os mais velhos têm a responsabilidade de preparar as novas gerações para resguardar e reproduzir o conhecimento. Nesses contextos, a relação saúde-doença só pode ser compreendida dentro da sua cosmologia constituída na relação entre suas formas concretas de vida, o ambiente e a religião (Villar, 2020).

Nas palavras da liderança indígena João Paulo Tukano:

Muitas doenças são causadas pela má relação que temos *[os não indígenas]* com o ambiente, com o rio, com a floresta. Porque o princípio que nós temos *[os indígenas Tukano]* é que todos os ambientes, seja no universo aquático, como da floresta, da terra, são habitados por seres, os Waimahsã. (Villar, 2020, s/p.).

O registro em seu idioma e/ou em português expressa o receio de que tais conhecimentos e tudo que os envolve sejam transformados em patentes de laboratórios transnacionais. A agricultura industrial e a mineração avançam assustadoramente sobre

esses povos hoje no Brasil. A destruição das florestas em larga escala leva à violação sistemática dos direitos humanos desses povos, tendo como uma das suas expressões mais radicais o assassinato, caracterizando em alguns casos genocídio. Não há dúvida de que as práticas coloniais foram reatualizadas no Brasil moderno, pelas expropriações (Fontes, 2010), o que põe em evidência o retorno aos padrões da acumulação primitiva do capital, de que nos fala Marx (1985), algumas assumindo expressões ainda mais sofisticadas e violentas. Por isso, entendemos desde este mirante de análise do materialismo histórico-dialético a categoria totalidade (Lowy, 1994), que não é possível pensar a saúde indígena sem se discutir a sociedade do valor. A transformação da sua base material e imaterial em mercadoria não só amplia, mas aprofunda as causas do seu adoecimento como compromete as suas possibilidades de respostas a elas.

As causas do adoecimento dos povos indígenas são diversas. No período colonial, a literatura registrou o quão perverso foi o tratamento dados aos povos originários, sendo que uma das estratégias de dominação foi o genocídio pela contaminação de doenças trazidas pelos colonizadores como varíola, sarampo, varicela, gripe, entre outras. Roupas infectadas pelos europeus eram jogadas em cabeceiras de rios.

Nos anos 50 do século passado entre as epidemias que os povos do Xingu tiveram que lidar destaca-se a de sarampo em 1954: “Foi aguda e veloz, vitimando famílias inteiras, sem que houvesse tempo para enterrar direito os mortos” (Fausto, 2020, p. 1).

Mais recentemente, no processo da pandemia da Covid-19, constatou-se a desassistência do governo federal e, em alguns casos, de governos estaduais, aos povos indígenas. Segundo a Associação Brasileira de Saúde Coletiva (Abrasco), a taxa de mortalidade pelo coronavírus entre os anos de 2020 e 2021 foi quase 30% maior do que entre a população em geral quando considerada a faixa etária. A média de óbitos indígenas por ano no período de 2015-2019 é de 3.990; em 2020 e 2021, a média é de 5.298 mortes anuais, ou seja, 33% maior do que a média de óbitos indígenas nos cinco anos anteriores à pandemia (Abrasco, 2026).

A pandemia da Covid-19 também trouxe outras implicações. A negligência do Estado também se registrou na atenção a outras doenças. No contexto pandêmico, aumentaram os surtos de malária e a mortalidade infantil, por causas evitáveis, a exemplo da diarreia e desnutrição. Entre os anos de 2017 e 2019, morreram 2.448 crianças com até 05 anos de idade. Em 2021, durante a pandemia, de acordo com os dados levantados

pelo Conselho Indigenista Missionário, morreram 744. Todavia, devido às dificuldades encontradas para acessar as informações, o próprio CIMI infere que o número de mortes pode ser ainda maior. Outro aspecto que chama a atenção no relatório citado é a ocorrência de 148 suicídios indígenas neste mesmo ano: a lógica da alienação humana pelo capital, a miserabilidade, a fome, a devastação de sua cultura e espiritualidade, é insuportável para estes povos. As ações extrativistas predatórias, que contaram com a inteira conivência do Estado, particularmente nestes últimos quatro anos de governo Bolsonaro (2018-2022), e a ausência de políticas de proteção aos povos originários têm sido fatais. As relações sociais mediadas pelo valor, ao mesmo tempo em que extingue a biodiversidade necessária às práticas e rituais indígenas de cuidado com a saúde, corrobora fortemente o alastramento de doenças, entre estas a saúde mental da juventude indígena expressa nos altos índices de suicídio, sem qualquer perspectiva de futuro na órbita deste mundo da competição e do reino do valor de troca. Por isso, compreende-se que a preservação do seu conhecimento ancestral sobre saúde é expressão de sua inteira resistência, bem como da manutenção dos biomas, dos quais são verdadeiros guardiões em tempos de aceleradas mudanças climáticas globais, com impactos evidentes a todas as formas de vida em toda a biosfera.

Outro aspecto deve ser novamente reforçado é o caso de muitos povos não terem ainda os seus territórios demarcados até este momento o Marco Temporal aprovado, vem como golpe letal a povos em inteira situação de desproteção social. O fato de o Estado não reconhecer o seu direito coletivo de posse sobre o território implica em uma série de questões que têm relação direta com a saúde, como a implementação de políticas e/ou serviços de saúde com recorte étnico no interior dos seus aldeamentos. No mais, são sempre terras em disputa, que, na maioria das vezes, envolve grandes empreendimentos industriais, fazendeiros e pessoas com maior poder político (as bancadas do boi, da bala e da bíblia). Os conflitos de terras têm sido uma das destacadas causas de violências e mortes de indígenas no Brasil.

4. A Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas: o que ainda temos e precisamos defender

A política de saúde indígena é uma política setorial dentro do Ministério da Saúde e compõem com a Constituição Federal de 1988, em especial os artigos 231 e 232, também o Estatuto do Índio (lei nº 6.001/1973) e a Convenção 169 da Organização

Internacional do Trabalho (OIT), além da Declaração das Nações Unidas (ONU) sobre os Direitos dos Povos Indígenas, os instrumentos jurídicos que afirmam os direitos dos povos originários no Brasil e no contexto internacional (Oliveira, 2019).

Oliveira (2019, p. 59-60) nos diz que:

Nas décadas de 1980 e 1990, aconteceram as primeiras iniciativas para a criação de um sistema de saúde indígena (1985) por ocasião da realização do primeiro encontro de saúde indígena nesse ano, quando se identifica registros de denúncia e precariedade da saúde indígena e da falta de assistência. No ano seguinte, em março de 1986, com a realização da 8ª Conferência Nacional de Saúde dos Povos Indígenas, sendo concretizada ainda no final daquele ano, de 26 a 29 de novembro, cuja proposta era a Gestão da Saúde Indígena pelo Ministério da Saúde, com a criação de um único órgão e a participação dos indígenas na formulação da política.

A partir da lei 8.080/1990 e a lei 8.142/1990 que criam o Sistema Único de Saúde (SUS), cria-se em 1991 o primeiro Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI) em Roraima com o Decreto nº 23/1991, que será o modelo para a criação de uma política especializada para a saúde dos povos indígenas aldeados. Diga-se de passagem que os indígenas em contexto urbano são tratados sem atendimento especializado de acordo com sua cultura e etnia. Na 9ª Conferência Nacional de Saúde são denunciadas as péssimas condições de saúde aos povos indígenas e em outubro de 1993 se realiza a II Conferência Nacional de Proteção à Saúde dos Povos Indígenas, onde se discute a participação paritária de indígenas e não-indígenas e do modelo assistencial das Dsei's. Em 1999, chega-se ao número de 34 Dsei's em todo o território nacional. Como em toda a política do SUS há aqui uma questão de demanda maior que a capacidade de oferta. A maior parte da população indígena de diferentes etnias acaba sendo atendida nas Unidades Básicas de Saúde (UBS's) e Hospitais dos municípios e estados sem qualquer atenção especializada, salvo em caso de projetos específicos, quando o município mapeia e identifica as populações indígenas em seu território. Acima das Dsei's, a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) foi até o ano de 2010 o principal órgão que regulou a política de saúde dos povos indígenas no Brasil, em meio a diversas dificuldades técnicas, operacionais e limitações financeiras. Em 2010, a política de saúde indígena passa para Secretaria Especial de Saúde Indígena (Sesai), através da Medida Provisória nº 483/2010 e posteriormente na lei 12.314/2020, no primeiro governo Lula da Silva. A Sesai segue o modelo desenvolvido pela Funasa e mantém a estrutura das Dseis, e continua com o número total de 34 Dsei's em todo o território nacional (Oliveira, 2019).

5. Considerações finais

Ao tempo da criação do Ministério do Povos Indígenas no terceiro governo Lula da Silva (2023), tendo como ministra a indígena Sônia Guajajara, e levando em conta o histórico e a estruturação vigente da política de atenção aos povos indígenas, entendemos que a atenção ao território é o primeiro ponto a ser observado pelos/as profissionais da saúde que atuam em territórios indígenas e atendendo indígenas em contexto urbano. É preciso, pois, identificar os Determinantes Sociais da Saúde (DSS) indígenas com base em um sólido mapeamento epidemiológico, por região, estados, municípios e etnias/aldeias, onde, para além dos impactos do coronavírus se destacam doenças e condições de saúde como hanseníase, diabetes, hipertensão, IST's (Infecções Sexualmente Transmissíveis)/AIDS (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida), além dos fatores econômicos (desemprego, pauperização, degradação), sociais/demográficos/culturais (analfabetismo, drogas como crack e álcool que laceram os indígenas, além da prostituição, discriminação e preconceito) e comportamentais (suicídio, depressão, sofrimento mental, desagregação) (Oliveira, 2019, p. 71).

Ao atuar com as populações indígenas, e em toda a política de saúde em geral, é preciso ir além da visão positivista/biologicista e considerar um olhar de totalidade sobre as expressões da questão social, e o protagonismo dos sujeitos indígenas na construção e gestão autônoma do atendimento em saúde em seus territórios, respeitando sua visão de mundo, saúde, vida, morte, valores e cultura próprios e sobretudo a defesa de seus territórios e territorialidades tradicionais, expressos em seus direitos sociais, territoriais e ambientais. Juntando nossas vozes às dos povos indígenas, dizemos aqui: não ao Marco Temporal! Que se revogue esta aberração.

Referências

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SAÚDE COLETIVA (ABRASCO). **Dossiê ABRASCO: Pandemia de COVID-19 e os Povos Indígenas no Brasil**. Rio de Janeiro: Abrasco, 2021. Disponível em: abrasco.org.br. Acesso em: 12 maio 2026.

CALEFFI, Paula. O que é ser índio hoje? A questão indígena na América Latina/Brasil no início do século XXI. **Revista de Diálogos Latino Americanos**, Aarhus, n. 7, pp. 20-42, 2003.

CARVALHO, Raul de; IAMAMOTO, Mariilda V. **Relações sociais e Serviço Social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica**. 24 ed. São Paulo: Cortez; Lima: Celats, 2006.

CHESNAIS, François. **A Mundialização do Capital**. Tradução Silvana Finzi Foá. São Paulo: Xamã, 1996.

CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO. **Relatório Violência Contra os Povos Indígenas no Brasil**. Dados de 2019. Brasília, 2020. 216p. Disponível em: <https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2020/10/relatorio-violencia-contra-os-povos-indigenas-brasil-2019-cimi.pdf>. Acesso em 02 jan. 2023.

CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO. **Relatório Violência Contra os Povos Indígenas no Brasil**. Dados de 2021. Brasília, 2022. 281p. Disponível em: <https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2022/08/relatorio-violencia-povos-indigenas-2021-cimi.pdf>. Acesso em 02 jan. 2023.

CUNHA, Manuela C. O Futuro da Questão Indígena. In: SILVA, Aracy L.; GRUPIONI, Luis D. B. (orgs.). **A Temática Indígena na Escola** – novos subsídios para professores de 1º e 2º graus. 3 ed. São Paulo. Brasília: Global Editora, MEC, MARI, UNESCO, 2000.

FAUSTO, Carlos. **O sarampo do tempo de meu avô: memórias do etnocídio na pandemia**. Jornal Nexo online. s/l. 24 abr. 2020. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/ensaio/debate/2020/O-sarampo-do-tempo-de-meu-av%C3%B4-mem%C3%B3rias-do-etnoc%C3%ADdio-na-pandemia>. Acesso em: 02 jan. 2023.

FONTES, Virginia. **O Brasil e o capital imperialismo: teoria e história**. Rio de Janeiro: EPSJV, UFRJ, 2010.

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ (FIOCRUZ). **Contaminação por mercúrio se alastra na população Yanomami**. IN: <https://informe.ensp.fiocruz.br/noticias/46979>. Acesso: 31 de maio de 2023.

IAMAMOTO, Marilda V. **Serviço Social em tempo de capital fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social**. 10. ed. São Paulo: Cortez, 2015.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **População Indígena nos municípios**, 2010. Disponível em: http://www.ibge.gov.br/indigenas/indigena_censo2010.pdf. Acesso: 31 de maio de 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Censo Demográfico 1991/2010 - categoria 'indígena' do quesito da cor ou raça**, 2010. http://www.ibge.gov.br/indigenas/indigena_censo2010.pdf. Acesso: 31 de maio de 2023.

INSTITUTO SOCIO AMBIENTAL (ISA). **Povos indígenas no Brasil. Quadro geral dos povos indígenas.** IN: https://pib.socioambiental.org/pt/Quadro_Geral_dos_Povos. Acesso: 31 de maio de 2023.

LÖWY, Michel. **As aventuras de Karl Marx contra o Barão de Münchausen: Marxismo e Positivismo na Sociologia do Conhecimento.** São Paulo: Editora Cortez, 1994.

MARX, Karl. **O Capital – Crítica da Economia Política. Vol. I,** Livro Primeiro – O processo de produção do capital, Tomo I. 2 ed. São Paulo: Nova Cultura, 1985.

MÉSZÁROS, István. **A crise estrutural do capital.** São Paulo: Boitempo, 2009.

NETTO, José P. Capitalismo e barbárie contemporânea. **Argumentum**, Vitória (ES), v. 4, n.1, jan./jun. 2012 (p. 202-222).

NETTO, José P Cinco notas a propósito da “Questão Social”. **Temporalis**. Nº 3, 2001 (p. 41-49).

PORTAL Rio+20. **Construindo a cúpula dos povos Rio+20.** Disponível: <http://rio20.net/pt-br/propuestas/declaracao-final-do-acampamento-terra-livre-%E2%80%93-bom-viver/> Acesso: 16 de jan. de 2023.

SANTOS, Milton. **O Brasil – território e sociedade no início do século XXI.** 6 ed. Rio de Janeiro - São Paulo. Editora Record, 2004.

SILVA, Heloísa H. C. **Indígenas urbanos uma questão social no contexto da cidade de Manaus.** Disponível em: http://www.ts.ucr.ac/bihttp://www.funai.gov.br/quem/legislacao/indios_na_constitui.htm. Acesso em: 28 nov. 2010.

VASCONCELOS, Ana M.; ALMEIDA, Ney L. T.; VELOSO, Renato. (Orgs.). **Serviço Social em tempos ultraneoliberais.** Uberlândia: Navegando Publicações, 2021.

VILLAR, Rosana. **Saúde quem vem da floresta: o conhecimento do povos indígenas.** Greenpeace, 2020. IN: greenpeace.org/brasil/blog/saude-que-vem-da-floresta-o-conhecimento-dos-povos-indigenas/ Acesso em 05 jan. 2023.